



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Ano • Nº 898

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- 3ª Notificação, de 22 de maio de 2020. (Epan Construtora Ltda).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### 3ª Notificação

Bom Jesus da Serra, 22 de Maio de 2020.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba, neste ato representado por Diego Oliveira Silva, Engenheiro Civil e o Srª Gilvan Ambrósio da Silva, Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos, na melhor forma de direito, vem:

#### NOTIFICAR

A EPAN CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na rua Siqueira Campos, nº 110, Bairro Joaquim Romão, Jequié- BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.833.213/0001-92, representada pelo Sr. Edvaldo Cerqueira de Mattos, portador do CPF nº 125.383.445-53, doravante denominada Contratada, contrato 019-08/2019, firmado entre a EPAN CONSTRUTORA LTDA e o Município de Bom Jesus da Serra-Bahia. Tendo por objeto a Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Seguem itens notificados:

- 1- Resposta a(s) 1ª e 2ª notificações;
- 2- Paralisação da Obra;
- 3- Atraso na execução da obra conforme Cronograma físico-financeiro;
- 4- Certificado de Inscrição da Obra no INSS.

Veja o que diz o manual de fiscalização do TCU:

#### 7.2.8 Obrigações da contratada

Durante a execução de serviços e obras, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

- providenciar junto ao CREA as ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;
- manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

*C. van Ambrósio da Silva*  
Secretário de Obras  
RG 10136336-28  
CPF 692454795-97

*Diego Oliveira Silva*  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 051621452-7

Página 1 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

**7.2.9 Atrasos na execução do contrato**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Essa multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.10 Sanções**


Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

  
Diego Oliveira Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 051621452-7

**7.2.11 Rescisão do contrato e sanções administrativas**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento....

  
C. van Ambrosio da Silva  
Secretário de Obras  
RG 10136336-28  
CPF 02454796-37

Considerando que desde o dia 06 de Abril de 2020 a obra objeto do contrato acima especificado, encontra-se paralisada, uma vez que não existe justificativa para tal. Tendo em vista que todos os boletins de medição emitidos já foram prontamente liquidados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Considerando que a execução da obra esta atrasada, uma vez que o edital, contrato e cronograma de execução da obra constam o prazo de 7,0 (sete) meses para a conclusão da mesma. Onde a ordem de serviço ter por data 30/09/2019, por tanto, já se passaram 7,0 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias.

Considerando que a Empresa declarou expressamente, ter conhecimento de todas as condicionantes do edital, como também possuir capacidade técnica e financeira para cumprir fielmente o contrato. Como também há na composição do BDI (benefícios e despesas indiretas) o custo de imprevistos e **despesas financeiras** (A1, A2, A3, A4) referente à aplicação do capital da empresa na empreitada em questão.

Assim, conclui-se, diante dos apontamentos delineados, que uma vez não tendo cumprido os termos do contrato e considerando que a obra está paralisada sem avanço físico, **CASO A OBRA NÃO SEJA REINICIADA**, opinamos em abrir um processo administrativo em desfavor da contratada para que o município seja coberto juridicamente e a contratada seja penalizada nos termos da lei e **DO CONTRATO ORA EFETUADO ENTRE AS PARTES.**

*Gilvan Ambrósio da Silva*  
Secretário de Obras  
RG 10136336-28  
CPF 692454795-87

*Diego Oliveira Silva*  
Engenheiro civil  
CREABA 051621452-7

*Diego Oliveira Silva*  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 051621452-7

*Gilvan Ambrósio da Silva*  
Secretario Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos